

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA**, Nome Fantasia: MAIS EXTINTORES, portadora do CNPJ/MF nº. 25.089.951/0001-00, I.E: 15.529.874-7, estabelecida à Rodovia do Tapanã, nº 75 B. CEP: 66825-522. Bairro do Tapanã, no município de Belém – PA, Telefone: 91 2122-8579, E-mail: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, brasileira, solteira empresária, residente e domiciliada no município de Belém – PA, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 059/2022-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020 e na Resolução 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTINTOR DE INCÊNDIO**, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico Nº 059/2022-MPPA** vinculada ao **Gedoc nº 113246/2022** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	Especificações	Apresentação	Quant	Preço Unitário
01	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	200	42,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 8.400,00.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
1	21.098.155/0001-82	L DE F P MATOS COSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.1.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.1.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.2.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. Considerando o previsto no **artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021–CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021**, os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP do MPPA, deverão encaminhar solicitação formal com sua demanda e os seguintes documentos:

I - Estudo que demonstre a vantagem, o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ARP, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - Resposta afirmativa do beneficiário da ARP quanto ao pedido de adesão.

6.1.1. Cumprido os requisitos acima (§1º do artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ/MPPA, de 02 de dezembro de 2021), caberá ao MPPA avaliar e decidir pela autorização ou não do pedido de adesão à ata, considerando os limites previstos a seguir e que não poderá haver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas pelo beneficiário perante o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

6.2. As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 da RESOLUÇÃO 017/2021-CPJ/MPPA, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MPPA e para os órgãos participantes, conforme tabela no item abaixo;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Registrada	Adesão por cada órgão não participante	Adesão considerando todos os órgãos não participantes
01	200	100	400

6.4. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, **nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste registro de preços estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão

Elemento: 3390-30 – Material de Consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de novembro de 2022

PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960
000158

Assinado de forma digital por
PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2022.11.18 17:24:54
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SARAH RAQUEL
SOARES
SILVA:03246268274

Assinado de forma digital por
SARAH RAQUEL SOARES
SILVA:03246268274
Dados: 2022.11.17 14:22:55 -03'00'

MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA

Testemunhas: MICHELLE BARBOSA
DE
BRITO:67911595291

Assinado de forma digital por
MICHELLE BARBOSA DE
BRITO:67911595291
Dados: 2022.11.18 17:25:18
-03'00'

RG:

ANDREA MARA
CICCIO:18909639253

Assinado de forma digital por
ANDREA MARA CICCIO:18909639253
Dados: 2022.11.17 09:26:04 -03'00'

RG:

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA Portaria Nº 62/2022-MP/6ªPJ CÍVEL

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL torna público os termos da Portaria nº. 62/2022-MP/6ªPJ CÍVEL de instauração do Procedimento Administrativo nº. 002454-040/2022, a qual se encontra à disposição no átrio da sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal/PA.

Portaria nº 62/2022-MP/6ªPJ CÍVEL

Procedimento Administrativo nº 002454-040/2022

Polo Ativo: SEMAS-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Polo Passivo: K. W. Cintra Ltda.ME-Grão D'Ouro

Objeto: acompanhar o cumprimento das condicionantes referentes a Outorga nº 2211/2018 pela reclamada K. W. Cintra Ltda.

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2022.

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Protocolo: 878608

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº da Ata de Registro de Preços: 053/2022-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 059/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA (CNPJ nº 25.089.951/0001-00)

Objeto: Registro de Preços para Serviços de Manutenção de Equipamentos Extintor de Incêndio

Data da Assinatura: 18/11/2022

Vigência: 22/11/2022 a 22/11/2023

Preços Registrados:

Item	Especificações	Apresentação	Quant	Preço Unitário
01	Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.	Unidade	200	42,00

Foro: Belém- PA

Ordenador Responsável: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Endereço da Contratada: Rodovia do Tapanã, nº 75 B. CEP: 66825-522.

Bairro do Tapanã, no município de Belém – PA, Telefone: 91 2122-8579

E-mail: maisextintores.ind@gmail.com / maisgas.ind@gmail.com

Protocolo: 878609

EXTRATO DA Portaria Nº 61/2022-MP/6ªPJ CÍVEL

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA COMUNITÁRIA E DA CIDADANIA DE CASTANHAL torna público os termos da Portaria nº. 61/2022-MP/6ªPJ CÍVEL de instauração do Procedimento Administrativo nº. 002356-040/2022, a qual se encontra à disposição no átrio da sede da Promotoria de Justiça, situada na Av. Presidente Vargas nº 2638, Bairro Centro, Castanhal/PA.

Portaria nº 61/2022-MP/6ªPJ CÍVEL

Procedimento Administrativo nº 002356-040/2022

Polo Ativo: SEMAS-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Polo Passivo: Prol Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: acompanhar as medidas que serão adotadas pelos órgãos competentes em relação ao processo de licenciamento da empresa Prol Indústria e Comércio Ltda., no município de Castanhal

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2022.

CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal

Protocolo: 878611

Republicada por incorreção no D.O.E. de 17 de novembro de 2022

Portaria Nº 6495/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado no "SIP" sob o nº 16509/2022,

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a contar de 7/11/2022, a Portaria nº 6374/2022-MP/PGJ, de 3/11/2022, publicada no D.O.E. de 7/11/2022, que deferiu o pedido do Promotor de Justiça JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES de licença do exercício dos cargos de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará (CEAF/MPPA), de Coordenador do Núcleo Eleitoral, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Cível, Processual e do Cidadão (CAOPC), e de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a contar de 31/10/2022.

II - REVOGAR a Portaria nº 2787/2022-MP/PGJ, de 30/5/2022, publicada no D.O.E. de 31/5/2022, que designou o Promotor de Justiça JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES para, com prejuízo de suas atribuições originárias, exercer a Função Gratificada de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 1º/6/2022, até ulterior deliberação.

III - DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES para, sem prejuízo de suas atribuições de 3º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, exercer a Função Gratificada de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 7/11/2022, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de novembro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 6632/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO a necessidade de verificação quantitativa e qualitativa dos bens de consumo em estoque no Almoxarifado do Ministério Público do Estado do Pará, com registros avaliados e contabilizados, R E S O L V E: Art. 1º Definir normas gerais sobre a administração de material e patrimônio no Ministério Público do Estado do Pará.

Seção I**Das Disposições Gerais**

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos, nos moldes das especificações contidas no Anexo IV da Portaria nº 448/2002 – STN/MF, de 13/09/2022 (D.O.U 17/09/2022);

II - Material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações, nos moldes das especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 448/2002 – STN/MF;

III - Termo de Responsabilidade: instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade por guarda, conservação e uso dos materiais de consumo;

IV - Termo de Transferência: instrumento administrativo de transferência de responsabilidade pela guarda de materiais de consumo;

V - Agente responsável: membro ou servidor que, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade ou Termo de Transferência, responde pela guarda, conservação e uso dos materiais de consumo que a Administração do Ministério Público do Pará lhe confia, em razão de cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior.

VI - Unidade de Localização: espaço delimitado com vistas a alocação de material para guarda ou utilização.

VII - Detentor: membro ou servidor que recebe a responsabilidade delegada pelo agente responsável, a título precário, sobre materiais de consumo disponibilizados para seu uso pessoal, e responde por sua guarda e conservação enquanto permanecerem em seu poder.

• 1º Não serão considerados materiais permanentes aqueles:

I - de pequeno valor, cujo custo for igual ou inferior a 1% (um por cento) do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II - frágeis, cuja estrutura esteja sujeita à modificação por ser facilmente deformável ou quebradiça, ou cujas partes integrantes individualmente não possuam função, caracterizando-se pela impossibilidade de recuperação do material e/ou pela perda de sua identidade;

III - perecíveis, sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriorarem ou percam suas características em condições normais de uso;

IV - destinados à incorporação a outro(s) material(is) permanente(s) em substituição a item(ns) danificado(s), não podendo ser retirados sem prejuízo às características do bem principal;

V - adquiridos para fins de transformação; e

VI - caracterizados como livro, nos termos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, exceto as obras que a Administração, a seu critério, definir como patrimoniáveis.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Inventário que promoverá a realização do inventário físico e financeiro no Almoxarifado do Ministério Público do Estado do Pará, a ser designada por ato do Procurador-Geral de Justiça

Seção II**Dos Procedimentos**

Art. 4º A Comissão de Inventário, designada por ato do Procurador-Geral de Justiça, realizará anualmente o levantamento do inventário físico e financeiro dos materiais de consumo estocados no almoxarifado do Ministério Público do Estado do Pará.

• 1º O levantamento de que trata o caput deste artigo será feito anualmente com início dos trabalhos, no máximo, até a segunda quinzena do mês de novembro de cada exercício.

• 2º É vedada a movimentação de materiais de consumo no período de realização do inventário, salvo em situações excepcionais e previamente justificadas pelo interessado e após autorização expressa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa, nos termos da Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12/01/2018 (D.O.E. 15/01/2018), devendo ser imediatamente comunicada à Comissão de Inventário.

• 3º A Comissão de Inventário solicitará à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa que comunique aos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, e quaisquer interessados, a data de início e término do levantamento físico setorial dos bens em estoque dos materiais de consumo.

• 4º O levantamento físico setorial deverá ser acompanhado pessoalmente pela Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por servidor lotado no respectivo setor na qual o levantamento está sendo executado e que possa prestar os esclarecimentos sobre os bens daquela unidade.

• 5º O levantamento físico dos materiais de consumo contemplará, respectivamente, a localização de todos os bens de consumo e a contagem de todos os itens em estoque registrados no sistema informatizado e disponibilizado pelo Ministério Público do Estado do Pará, cuja relação será gerada e anexada ao devido processo e encaminhado previamente à Comissão de Inventário.

Art. 5º Em caso de divergência ou qualquer irregularidade constatada no inventário de materiais de consumo, a Comissão de Inventário notificará o agente responsável para prestar os esclarecimentos devidos no prazo

Pregão/Concorrência Eletrônica



Ministério Público do Estado do Pará

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 09/11/2022 09:00**Número da portaria:** PORTARIA N.º 5983/2022-MP/PJ**Data de portaria:** 17/10/2022**Número do processo:** 113246/2022**Pregão:** 00059/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**Objeto:** Registro de Preços para Serviços de Manutenção de Equipamentos Extintor de Incêndio

Item 1

Descrição: Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio**Descrição Complementar:** Manutenção Segundo Nível para Extintor de Incêndio de Pó Químico ABC e carga de 6 kg de peso.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 200**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor estimado:** R\$ 52,7200

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
25.089.951/0001-00	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA	200	R\$ 42,0000

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial: 11/11/2022 14:02**Data/Hora Final:** 12/11/2022 14:10**Data/Hora Envio de Envio para o SIASG:** 16/11/2022 14:02**Valor para Cadastro de Reserva:** R\$ 42,0000

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
1	21.098.155/0001-82	L DE F P MATOS COSTA	200	12/11/2022 12:04:25

Eventos do Item

Evento	Data	CPF do Usuário	Justificativa/Observações
Convocação para cadastro de reserva	11/11/2022 14:02:37	281.920.522-49	Convocação para o Cadastro de Reserva realizada na data 11/11/2022 14:02 com data fim prevista para 12/11/2022 14:10 pelo valor de R\$ 42,0000.
Adesão ao cadastro de reserva	12/11/2022 12:04:25	-	Fornecedor 21.098.155/0001-82 - L DE F P MATOS COSTA aderiu ao cadastro de reserva.
Envio do cadastro de reserva ao SIASG	16/11/2022 14:02:38	281.920.522-49	Cadastro de Reserva enviado ao SIASG.

Fim do documento